LEI MUNICIPAL Nº 792 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO EM 27/12/2022
Ronan Francisco das Chagas
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º e inciso I do Artigo 2º da Lei Municipal nº 735/2021, que Institui o Plantão de Atendimento Vinte e Quatro Horas Pelas Farmácias e Drogarias no Município de Urucuia-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º e o inciso I do Artigo 2º da Lei Municipal nº 735/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 1º.*** *Os serviços de farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Urucuia-MG passam a ser considerados serviços essenciais, ficando instituído o regime de plantão, pelo sistema de rodízio dos estabelecimentos.*
>
> ***I*** *– o rodízio de Plantão das Farmácias e Drogarias será realizado por um (01) estabelecimento, obedecendo à escala de rodízio de plantão de atendimento, a qual deverá ser elaborada, anualmente, até o dia 15 de março e 15 de dezembro de cada ano, pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucuia-MG, em comum acordo com as empresas, na forma do Anexo Único;*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucuia – MG, 27 de dezembro de 2022.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

Rutílio E. Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS